

PREENCHER COM LETRAS MAÍUSCULAS E A TINTA PRETA POR FAVOR

NOVO CLIENTE | ALTERAÇÃO DE DADOS

TIPO DE SERVIÇO: CORRETAGEM | GESTÃO DE CARTEIRA NÃO DISCRICIONÁRIA | GESTÃO DE DISCRICIONÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:

NIF:

Tem NIF Americano? Se sim indique o Nº Género: Masc | Femin

Documento de Identificação: B.I Cédula Passaporte Cartão de Estrangeiro Outro

Nº Doc. Identificação: Entidade Emissora:

Nacionalidade: País de Emissão:

Data de Emissão: Data de Validade: Vitalício:

Residente Cambial: Sim Não Data de Nascimento:

Tem Outra Nacionalidade: Sim Não Qual?

Profissão:

Objectivo:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

**Bilhete de Identidade

2. MORADA DE RESIDÊNCIA PERMANENTE E CONTACTOS

Residência:

Município: Província:

Código Postal: País:

Contacto Preferencial: Telef. Email Melhor Hora para Contacto: Das às

Telemóvel: Telemóvel Casa: Telemóvel Trabalho:

Email:

Declaro que o endereço indicado acima corresponde à minha actual residencia permanente

3. CLASSIFICAÇÃO DE US PERSON / NON US PERSON

- Declaro que tenho obrigações fiscais nos Estados Unidos da América.
- Declaro que Residi nos últimos três anos nos Estados Unidos da América.
- Declaro que não tenho obrigações fiscais nos Estados Unidos da América.
- Declaro que não residi nos últimos três anos nos Estados Unidos da América

QUALIFICA-SE COMO US PERSON? (é obrigatória a identificação de uma das opções abaixo)

NÃO SIM

Quando o cliente seja comprovadamente americano deve-se recolher cópia do NIF Americano e documento de identidade americano.

PREENCHER COM LETRAS MAÍSCULAS E A TINTA PRETA POR FAVOR

4. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PEP

Exerce ou Exerceu algum cargo Público em Angola ou no Estrangeiro? Não Sim Qual? _____

Algum Familiar seu Exerce ou Exerceu Cargo Público? Não Sim Qual? _____

Grau de Parentesco _____ Em que País: _____

Mantém Estreitas relações de natureza societária ou Comercial com um PEP? Qual?

Nome do PEP _____

Tipo de Relação _____

QUALIFICA-SE COMO PEP - PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA: NÃO | SIM

5. ACTIVIDADE PROFISSIONAL

SITUAÇÃO LABORAL: Empregado Desempregado Profissional Liberal Doméstico(a) Estudante Reformado

Empregador Actual _____ Função _____

Vínculo: Efectivo A Prazo Actividade _____

Endereço da Empresa: _____

Município _____ Província _____

País _____ Telefone: _____

E-mail: _____

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PROFISSIONAL

(1) A informação deve ser o mais pormenorizada possível, porque concorre para a avaliação da sua capacidade financeira termos da regulamentação aplicável.

RENDIMENTOS MENSAIOS:

Salário	_____ Moeda _____
Dividendos	_____ Moeda _____
Rendas	_____ Moeda _____
Outros	_____ Moeda _____
Total	_____ Moeda _____

DESPESAS MENSAIOS:

Aluguer	_____ Moeda _____
Seguros	_____ Moeda _____
Rendas	_____ Moeda _____
Outros	_____ Moeda _____
Total	_____ Moeda _____

Rendimento Anual Comprovável: Até 10 000 000 AKZ De 10 000 001 a 25 000 000 AKZ De 25 000 001 a 50 000 000 AKZ
 De 50 000 001 AKZ a 100 000 000 AKZ De 100 000 001 a 200 000 000 AKZ Mais de 200 000 001 AKZ

Nº. de Dependentes _____

Estado Civil: Casado Solteiro Divorciado Viúvo



DISTRIBUIDORA

**FICHA DE REGITO DE CLIENTE (KYC)
E ABERTURA DE CONTA CUSTÓDIA -
PARTICULARES**

PREENCHER COM LETRAS MAÍUSCULAS E A TINTA PRETA POR FAVOR

7. DADOS BANCÁRIOS

Banco

IBAN

7. ESPAÇO PARA ASSINATURA DO CLIENTE

O cliente Declara que:

Tomou conhecimento e lhe foi entregue as Condições Gerais da Prestação de Serviço de Intermediação Financeira.

Tomou conhecimento que a omissão ou incorreção da informação prestada neste impresso, é da sua inteira responsabilidade.

Tomou conhecimento que os dados recolhidos para execução dos contratos celebrados ou no âmbito do Sistema Financeiro com eles relacionados são suscetíveis de serem transmitidos informaticamente para as autoridades angolanas de Supervisão e outras, no âmbito da legislação em vigor.

Tomou conhecimento que lhe é assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão de dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto da Corretora Valor.

Assinatura do Cliente: _____

Data: _____ / _____ / _____

8. ESPAÇO PARA TRATAMENTO DA CORRETORA

Validação e Verificações:

Confirmação do estatuto US PERSON do Cliente e recepção do impresso W8/W9 ou NIF EUA se aplicável.

Fotocópia fiel ao original e respectivo carimbo dos documentos obrigatórios.

Recepção e validação dos dados preenchidos.

Abertura do cliente e conta em Sistema.

Atribuição do Estatuto FATCA (quando aplicável):

Pessoa que não é dos EUA.

Pessoa que dos E.U.A. Reportável.

Pessoa dos E.U.A. não Reportável.

Nome do Colaborador : _____ **Nº:** _____

Data: _____ / _____ / _____

Nome do Responsável: _____ **Nº:** _____

Data: _____ / _____ / _____

(Carimbo)

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA



O presente contrato contem as Condições Gerais para Abertura, Manutenção, Encerramento de Contas de Custódia de activos financeiros celebrado entre a DISTRIBUIDORA VALOR - S.D.V.M. (S)A., com o capital social de AOA 30 000 000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 19060-23/230607, titular do Número de Identificação Fiscal 5001492500, com sede em Luanda, Rua Marechal Brás Tito nº 35/37, Torre Escom, 2º andar, Kinaxixi, devidamente autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais a prestar serviço ou actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, mediante certidão emitida em 21 de Outubro de 2024, sob o n.º 003/SDVM/CMC/10-2024, e o CLIENTE, identificado na Ficha de Registo de Cliente (KYC) e Abertura de Conta Custódia, nos termos estabelecidos na legislação, ficando a sua celebração, manutenção e encerramento sujeitos a Legislação, regulamentação aplicável e as condições seguintes:

Cláusula 1.º (Serviços e actividades de intermediação financeira)

1. A DISTRIBUIDORA VALOR, encontra-se autorizado a prestar, entre outros, os seguintes serviços de intermediação financeira:

- a) A recepção e a transmissão de ordens por conta de outrem;
- b) A execução de ordens por conta de outrem em mercados regulamentados ou fora deles;
- c) Registo, depósito, bem como os serviços de guarda;
- d) Colocação sem garantia em ofertas públicas;
- e) Serviços de câmbios indispensáveis à realização dos serviços acima referidos, nos termos definidos pela legislação cambial.

2. As presentes condições gerais regulam os serviços e actividades de investimento em instrumentos financeiros, prestados pela DISTRIBUIDORA VALOR ao Cliente, identificado na Ficha de Registo de Clientes

3. A DISTRIBUIDORA VALOR, poderá, quando a natureza do instrumento financeiro ou a localização do emitente o justificar, depositar ou registrar os instrumentos financeiros junto de terceira entidade idónea e legalmente autorizada para o exercício dessa actividade, sem prejuízo da DISTRIBUIDORA VALOR permanecer inteiramente responsável perante o Cliente.

Cláusula 2.º (Instrumentos financeiros)

Pelo presente contrato, A DISTRIBUIDORA VALOR, prestará os serviços e actividades de investimento indicados nas alíneas a) a e), do número 1, da Cláusula anterior, relativamente aos seguintes valores mobiliários:

- a) Acções;
- b) Obrigações;
- c) Unidades de participação em organismos de investimento colectivo; e
- d) Direitos destacados das acções, obrigações e unidades de participação em organismos de investimento colectivo;

Cláusula 3.º (Classificação dos clientes)

1. Pelo presente contrato, a DISTRIBUIDORA VALOR presta os serviços e actividades de investimento mencionados nas alíneas a) a e), do número 1, da Cláusula 1.º às diversas categorias de clientes que, nos termos da lei, incluem os investidores institucionais e não institucionais e as contrapartes elegíveis.

2. A classificação da categoria do Cliente, efectuada pela DISTRIBUIDORA VALOR para efeitos do presente contrato, consta de local próprio, devidamente identificado no mesmo.

3. O Cliente não institucional tem o direito de requerer a DISTRIBUIDORA VALOR, nos termos previstos na lei, o tratamento como cliente Institucional.

Cláusula 4.º (Registo e depósito)

1. Os valores mobiliários e instrumentos derivados do cliente serão registados e depositados numa conta de activos financeiros aberta em seu nome junto da DISTRIBUIDORA, no aplicativo de gestão da Sala de Mercados, e que funciona como espelho da conta individualizada aberta na CEVAMA em nome do cliente, para efeitos de registo das operações negociadas em mercado regulamentado".

2. No âmbito do presente contrato, pode ser aberta mais do que uma conta de activos financeiros, todas sujeitas aos termos e condições do presente contrato.

Cláusula 5.º (Associação das contas de activos financeiros à conta de depósito à ordem)

1. As contas referidas no número 1 da Cláusula anterior deverão ser associadas a uma conta de Depósito à Ordem, em nome do cliente, aberta junto de uma Instituição Financeira Bancária angolana (Liquidatária), por a qual deve ser indicada pelo Cliente no momento da abertura de conta de activos financeiros.

2. A identificação completa do titular da conta de activos financeiros, incluindo todos os elementos exigidos por lei para o efeito, é feita por remissão para a identificação que consta da conta de depósito à ordem associada.

3. A associação da conta de activos financeiros pode ser feita a uma conta de depósito à ordem individual ou colectiva, sendo iguais as condições de movimentação.

4. Salvo convenção em contrário, as importâncias correspondentes a comissões, impostos e outros encargos que sejam devidos pelo Cliente, bem como os demais débitos e créditos pecuniários decorrentes de operações sobre instrumentos financeiros, são lançados na conta de depósito à ordem associada à conta de activos financeiros.

5. O Cliente deverá assegurar-se, previamente à emissão de uma ordem de compra de instrumentos financeiros, da suficiência de provisão na conta de depósito à ordem associada, para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada.

Cláusula 6.º (Recepção de ordens)

1. Para os efeitos do presente Contrato, o Cliente pode emitir ordens por via oral, ou por escrito.

2. As ordens orais devem ser emitidas pelo Cliente diante de um gestor da DISTRIBUIDORA, em qualquer uma das suas agências, dentro do horário normal de expediente.

3. As ordens orais devem ser reduzidas de imediato ao escrito e, se presenciais, subscritas pelo ordenador devidamente assinadas para a validação da ordem de execução.

4. As ordens por escrito devem ser assinadas pelo Cliente e somente após a validação da sua assinatura as mesmas serão executadas pela DISTRIBUIDORA.

5. A DISTRIBUIDORA desde já admite a recepção de ordens via internet, através do seu sítio, para a subscrição e transacção de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como através de outros meios electrónicos de comunicação à distância.

6. A DISTRIBUIDORA garante ao Cliente que cumpriu todos os requisitos impostos pela CMC para a prestação de serviços de intermediação financeira através da internet.

7. Quando da recepção de uma ordem ao abrigo do presente Contrato, a Distribuidora:

d) Verifica a disponibilidade e suficiência dos valores mobiliários e, se for caso disso, demais instrumentos financeiros e dos montantes alocados pela Cliente para fazer face à liquidação das transacções ordenadas.

Cláusula 7.º (Adequação da ordem às circunstâncias do Cliente)

1. O Cliente declara ter recebido da DISTRIBUIDORA VALOR um questionário que, no cumprimento de disposições legais em vigor, se destina a habilitar esta com as necessárias informações sobre os conhecimentos e a experiência do Cliente em matéria de investimento, no âmbito dos serviços e dos instrumentos financeiros compreendidos no objecto do presente contrato.

2. A falta de prestação pelo Cliente das mencionadas informações não obstará à realização de novas operações, solicitadas pelo Cliente, mas impedirá a DISTRIBUIDORA VALOR de emitir o juízo sobre a adequação das mesmas aos conhecimentos e a experiência daquele, podendo, contudo, a DISTRIBUIDORA VALOR, livremente e a seu juízo, decidir não realizar tais operações, com esse fundamento, sem que tal constitua incumprimento do contrato.

3. Se o Cliente tiver sido classificado como Cliente não institucional, fica deste modo cliente de que a DISTRIBUIDORA VALOR poderá, por força do disposto na legislação em vigor, ter de proceder em certos casos à verificação da adequação do instrumento objecto de uma ordem de aquisição às características do Cliente, reveladas pelas informações por este oportunamente transmitidas a DISTRIBUIDORA VALOR.

4. No caso de a DISTRIBUIDORA VALOR considerar, de acordo com o seu critério, que tal adequação não se verifica, comunicará por escrito esse entendimento ao Cliente. Se este confirmar a ordem de forma comprovada, a mesma será executada pela DISTRIBUIDORA VALOR nos termos e condições gerais do presente contrato.

5. No caso da conta de activos financeiros estar associada a uma conta de depósito à ordem colectiva, a verificação da adequação é realizada por referência às características do Cliente que dá a ordem.

6. No caso do Cliente da conta de activos financeiros ser uma Empresa, a verificação da adequação é efectuada sobre as características da Empresa apresentadas no respectivo questionário perfil de investidor.

Cláusula 8.º (Execução e transmissão de ordens)

Na ausência de instruções específicas do Cliente, as ordens recebidas nos termos do presente Contrato serão executadas nas melhores condições possíveis, de acordo com a lei e com a Política de Ordens da Distribuidora, comunicada ao Cliente previamente à celebração do presente Contrato.

Caso não seja possível à Distribuidora, por qualquer motivo, assegurar por si própria a execução nas melhores condições de uma ordem recebida do Cliente, poderá nos termos da lei, transmiti-la a outro agente de intermediação certificado que a possa executar, devendo dar disto conhecimento ao Cliente.

Cláusula 9.º (Modificação e revogação de ordens)

1. As ordens relativas a instrumentos financeiros, emitidas pelo Cliente, podem ser revogadas ou modificadas desde que a revogação ou a modificação chegue ao poder de quem as deva executar antes da execução.

2. A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral constitui uma nova ordem.

Cláusula 10.º (Recusa de ordens)

1. A DISTRIBUIDORA VALOR recusará a aceitação da ordem emitida pelo Cliente quando:

- a) O Cliente não lhe fornecer todos os elementos necessários à sua execução;
- b) Considera que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito, salvo se este confirmar por escrito;
- c) O Cliente não preste a caução exigida por lei, para a realização da operação;
- d) Não seja permitido ao Cliente a aceitação de oferta pública;
- e) Tratando-se de Cliente Empresa, este não lhe fornecer, por escrito e previamente, o respectivo código de identificação válido.

2. A DISTRIBUIDORA VALOR poderá recusar aceitar uma ordem, nomeadamente, quando:

- a) Verifique a inexistência de provisão suficiente na conta de depósito à ordem para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente, a mesma não possa ser validamente cativa ou debitada;
- b) O Cliente não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;
- c) O Cliente não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido pela DISTRIBUIDORA VALOR;
- d) Nos demais casos previstos na lei e regulamentos da CMC;
- e) No caso previsto na parte final do número 2, da Cláusula 8.º
- f) Tenha conhecimento ou suspeita razoável que a ordem esteja ou possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o titular não preste a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos relacionados com a ordem do Cliente.

3. A recusa de aceitação da ordem será transmitida, pela DISTRIBUIDORA VALOR, ao Cliente.

Cláusula 11.º (Cativo e utilização de instrumentos financeiros do Cliente)

1. Fica a DISTRIBUIDORA VALOR autorizado a proceder ao cativo:

- a. Na conta de depósito à ordem, da importância necessária à execução da ordem e até ao termo da operação ordenada;
- b. Na conta de registo e depósito, dos instrumentos sobre os quais incida ordem de venda ou o pedido de declaração de participação em assembleias gerais, respectivamente, até ao termo da ordem e até à data da realização da assembleia;
- c. Dos instrumentos financeiros que originaram saldo negativo na conta à ordem associada do Cliente a que se refere o n.º 5 da Cláusula 5.º;
- d. Noutras situações previstas na lei.

2. O Cliente autoriza a DISTRIBUIDORA VALOR a proceder à venda, ao melhor preço, dos instrumentos financeiros existentes na sua conta de activos financeiros, em cada momento, sempre que se verifique a existência de saldo negativo na conta à ordem associada, nomeadamente por débito de comissões, despesas, custos e encargos relacionados com o registo e depósito de instrumentos financeiros na conta de activos financeiros, bem como com a manutenção desta conta e da conta à ordem associada.

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 12.^a

(Direitos inherentes aos instrumentos financeiros)

1. O exercício de direitos inherentes aos instrumentos financeiros depende de ordem ou instrução escrita do Cliente, salvo quando a obtenção dos mesmos, por parte do Cliente, inequivocamente não dependa de julgamentos de oportunidade deste, nomeadamente como sejam a cobrança de dividendos, juros ou outros rendimentos.
2. No caso de aumentos de capital por incorporação de reservas e de císsões, fusões ou reduções de capital social, a DISTRIBUIDORA VALOR, salvo ordens em contrário, exercerá os direitos inherentes, emitindo e enviando ao Cliente, quando aplicável, uma declaração representativa dos direitos sobrantes.

Cláusula 13.^a

(Deveres da DISTRIBUIDORA VALOR)

Impedem a DISTRIBUIDORA VALOR os deveres de:

- a) Emitir extracto mensalmente, relativo aos instrumentos financeiros pertencentes ao património do Cliente e aos movimentos a eles respeitantes, salvo se o mesmo já tiver sido enviado no quadro da prestação de qualquer outra informação periódica;
- b) Enviar ao Cliente uma nota de execução de cada ordem emitida, confirmando a execução da mesma, logo que possível e o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de um terceiro, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à recepção, pela DISTRIBUIDORA VALOR, dessa confirmação. Se, num único dia, for executada mais do que uma ordem, a DISTRIBUIDORA VALOR poderá emitir uma única nota contendo toda a informação referida na presente cláusula;
- c) Prestar informação sobre o estado das ordens emitidas, a solicitação do Cliente;
- d) Prestar informação sobre o preço que em cada momento estiver em vigor, disponibilizando-a, de forma bem visível, em todos os canais de contacto com o Cliente;
- e) Informar o Cliente, logo que possível, sobre a ocorrência de dificuldades especiais ou sobre a inviabilidade de execução de qualquer operação ou ordem;

Cláusula 14.^a

(Contactos com o Cliente)

1. Toda a informação que, por força da lei, de regulamentos ou do presente contrato, a DISTRIBUIDORA VALOR tenha de prestar, por escrito, ao Cliente, poderá ser prestada:

- a. Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Cliente para a última morada declarada, por escrito, pelo mesmo;
- b. Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao titular para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito; ou
- c. Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. O Cliente pode contactar com a DISTRIBUIDORA VALOR durante o horário normal de funcionamento (08h - 17h) de segunda a sexta-feira (exceptos aos finais de semana e feriado), através do contacto +244 924 884 040, ou directamente no Balcão Front Office da DISTRIBUIDORA VALOR, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 6.^a para efeitos de envio e recepção de ordens.

3. Todas as comunicações havidas entre a DISTRIBUIDORA VALOR e o Cliente, relativas a transacções, ordens e serviços relativos a estas, nomeadamente os indicados nas alíneas a) a e), do n.^o 1, da Cláusula 1.^a, ainda que não resultem em transacções, serão registadas e arquivadas, pela DISTRIBUIDORA VALOR, nomeadamente mediante a gravação de conversas telefónicas e arquivo de emails e demais correspondências trocadas.

4. O registo e arquivo das comunicações referidas no número anterior serão guardadas por um período de dez (10) anos, contados da extinção da presente relação contratual, e serão disponibilizadas cópias de tais registos, por um período de cinco (5) anos a pedido do Cliente e por um período de dez (10) anos, por solicitação da Comissão de Mercado de Capitais ou por outra autoridade competente.

O Cliente não dependerá das comunicações registadas e arquivadas pela DISTRIBUIDORA VALOR, nem da disponibilização das mesmas, para cumprir as suas próprias obrigações de registo e arquivo.

Cláusula 15.^a

(Preçário e outros custos)

1. Pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, a DISTRIBUIDORA VALOR cobrará ao Cliente as comissões e outros custos divulgados nos termos legais e que constam do Preçário que é entregue ao Cliente, nos termos da alínea b) do n.^o 1 da Cláusula 17.^a.

2. A DISTRIBUIDORA VALOR poderá alterar o Preçário referido no número anterior, considerando-se tais alterações aceites se o Cliente a elas não se opuser no prazo de 20 dias contados da data em que a comunicação se considera legalmente recebida.

3. A declaração pelo Cliente de que não aceita a modificação do Preçário tem os efeitos da rescisão do contrato na data da entrada em vigor do novo Preçário, sem necessidade de mais informação da DISTRIBUIDORA VALOR ao Cliente.

Cláusula 16.^a

(Reclamações e meios de resolução de litígios)

1. As reclamações do Cliente podem ser apresentadas no Balcão Front Oficce da DISTRIBUIDORA VALOR, por telefone (+244 924 884 040) e por e-mail (reclamacao@corretoravalor.ao).

2. A DISTRIBUIDORA VALOR assegura que todas as reclamações recebidas serão objecto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível.

3. O prazo de resposta é de 7 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

4. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores da presente cláusula, o Cliente poderá recorrer aos meios judiciais comuns ou à Comissão do Mercado de Capitais, para efeitos da apresentação de reclamações.

O Cliente :

Cláusula 17.^a

(Informação prévia prestada ao Cliente)

1. O Cliente declara que, previamente à celebração do presente contrato, lhe foram entregues pela DISTRIBUIDORA VALOR os documentos seguidamente identificados:

- a) Política de ordens, adoptada pela DISTRIBUIDORA VALOR;
- b) Custos e encargos para o Cliente ("Preçário");
- c) Política de Gestão de conflitos de interesses, adoptada pela DISTRIBUIDORA VALOR;
- d) Política da DISTRIBUIDORA VALOR para a salvaguarda de instrumentos financeiros dos Clientes;
- e) Informação sobre o intermediário financeiro, serviços prestados e riscos de produtos.
- f) Informação detalhada relativa à política de gestão de reclamações da DISTRIBUIDORA VALOR;
- g) Política de classificação de clientes;

2. A DISTRIBUIDORA, independentemente da natureza do Cliente, deverá informá-lo, com a antecedência devida, de qualquer alteração significativa das informações prestadas no âmbito do número precedente, pela mesma via por que tiver prestado inicialmente as informações ao Cliente.

Cláusula 18.^a

(Comunicações, avisos e citação - domicílio/sede)

1. As comunicações e os avisos escritos a realizar ao abrigo do presente CONTRATO serão sempre enviados para o endereço (postal ou electrónico - e-mail) constante do formulário de identificação, devendo os CLIENTE(S) informar imediatamente a DISTRIBUIDORA de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, aquelas comunicações e avisos presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro DIA ÚTIL seguinte, se esse o não for.

2. As comunicações e os avisos têm-se por efectuados se só não foram oportunamente recebidos por culpa do respectivo destinatário.

3. Também para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado no formulário e identificação.

Cláusula 19.^a

(Modificação do contrato)

1. A DISTRIBUIDORA VALOR poderá alterar as condições gerais do presente contrato, mediante a comunicação prévia e escrita da alteração, ao Cliente.

2. Durante os 20 dias a contar da recepção da comunicação referida no número 1 anterior, o Cliente pode resolver o presente contrato com fundamento em tais alterações, mediante declaração escrita dirigida a DISTRIBUIDORA VALOR.

3. Caso o Cliente não resolva o contrato no prazo referido no número anterior, consideram-se as alterações aceites.

Cláusula 20.^a

(Rescisão do contrato)

1. A DISTRIBUIDORA VALOR ou o Cliente poderão, a qualquer tempo e independentemente de ocorrência de justa causa, rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte.

2. Se a rescisão do contrato não for por justa causa, a comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que a rescisão produz os seus efeitos.

3. Se, ao tornar-se eficaz a rescisão, subsistirem instrumentos financeiros na conta de activos financeiros, podes a DISTRIBUIDORA VALOR promover a sua alienação onerosa 15 dias após a comunicação da intenção de venda ao(s) titular(es), por carta registada, se, até ao fim desse prazo, este(s) último(s) não tiver(em) indicado uma conta de activos financeiros para a qual pretendam ver transferidos aqueles instrumentos. O saldo líquido resultante da venda dos instrumentos financeiros será depositado na conta à ordem associada ou transferido para a conta de depósito à ordem indicada, por escrito, pelo(s) titular(es) para o efeito ou, no caso de encerramento simultâneo da conta à ordem associada, será enviado, por cheque bancário emitido a favor do(s) respectivo(s) titular(es), para o último endereço postal indicado pelos mesmos.

Cláusula 21.^a

(Resolução do contrato)

O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por alguma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, mediante declaração escrita nesse sentido, e o direito à indemnização dos danos a que haja lugar nos termos gerais de direito, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número 3 da cláusula anterior.

Cláusula 22.^a

(Foro)

1. Ao presente Contrato é aplicável a legislação angolana, que regula a actividade de intermediação financeira.

2. Sem prejuízo do previsto relativamente à resolução extrajudicial, com recurso à Arbitragem Voluntária, para a resolução de quaisquer litígios judiciais é desde já eleito o foro da província de Luanda, com exclusão de qualquer outro.

Declarações do Cliente

Declaro que a celebração do Contrato foi precedida de uma leitura cuidadosa do mesmo, bem como dos documentos que dão suporte às informações prévias obrigatórias previstas na Cláusula 17.^a, tendo os respectivos conteúdos sido informados e esclarecidos, por parte da DISTRIBUIDORA.

Declaro que aceito os termos constantes do presente Contrato.

Declaro que foi-me entregue todas as políticas, Fichas Informativas, Normas e Regulamentos obrigatórios por lei, no âmbito da prestação do serviço de intermediação financeira.

Luanda, ao _____ do mês de _____ do ano 20_____

A Distribuidora :
